



INFORMATIVO

INFORMATIVO Nº 58, DE 17/03/2022

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

INTERDIÇÃO DO COMERCIO E CONSUMO DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO CVS nº 03/2022 – GT Alimentos/DITEP

(Publicado no DOE nº 52, de 17/03/2022)

Assunto: Interdição do Comercio e consumo dos moluscos bivalves, tais como ostras, vieiras, mexilhões e berbigões.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SES-PRC-2022/11621 e considerando:

- Nota Técnica Conjunta nº 001/2022 – CIDASC-DIDAG/SAR-DDEA/SES-SUV-DIVS do Estado de Santa Catarina publicada em 25/02/2022 que trata de “Alerta de “maré vermelha” e esclarecimentos sobre a suspensão da retirada, comercialização e consumo de moluscos bivalves (ostras, vieiras, mexilhões e berbigões) devido à detecção da toxina ácido ocadaico (toxina diarreica) em amostras de cultivos de mexilhões provenientes das localidades Ponta do Papagaio – município de Palhoça, Caieira da Barra do Sul – município de Florianópolis e Zimbros e Canto Grande – município de Bombinhas”.

- Mapa de Situação de Ficotoxinas de 11/03/2022 da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina/CIDASC na qual consta que a retirada de Ostras na localidade de Zimbros e Canto Grande – município de Bombinhas/SC e Ponta de Papagaio - município de Palhoça/SC continua suspensa, sendo liberada a retirada em Caieira da Barra do Sul - município de Florianópolis/SC.

Determina:

Proibir o comércio, por meio da interdição, dos estoques de moluscos bivalves disponíveis nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, provenientes de: Ponta do Papagaio – município de Palhoça/SC, produzidos a partir de 18/02/2022; Zimbros e Canto Grande – município de Bombinhas/SC, produzidos a partir de 25/02/2022; e Caieira da Barra do Sul – município de Florianópolis/SC, produzidos no período entre 25/02/2022 e 10/03/2022.

Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto devem proceder a interdição de acordo com o inciso III do artigo 115 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.